



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6910, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Requer a aprovação mínima de oitenta por cento (80%) dos proprietários de imóveis da rua, como requisito para alteração de nome de via que já possua denominação.-

Autor: Vereador Lucas Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como requisito para a alteração de nome de ruas do município que já possuam denominação, que oitenta por cento (80%) dos proprietários dos imóveis da via concordem com a mudança.

Art. 2º - Para atestar a concordância dos proprietários com a citada alteração deverá ser apresentada, declaração com firma reconhecida, cópia de identificação do morador juntamente com um comprovante de endereço atualizado em 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de agosto de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de agosto de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 22.340/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ